



Número do Processo: 238/19.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADANIA E TÍTULO BENEMÉRITO DOUTOR ANAPOLINO DE FARIA, CONFORME O ANEXO I. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Resolução de autoria do Vereador Pastor Elias que “dispõe sobre a autorização de Entrega de Título de Cidadania e Título Benemérito Doutor Anapolino de Faria, conforme o anexo I e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, a proposta de Lei pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A Lei Orgânica de Anápolis não exige que o presente tema seja oferecido pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que a competência para iniciar a proposição é concorrente entre o Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Além disso, nada impede que a população exerça o direito de apresentar projeto versando sobre a matéria (art. 56).

A forma escolhida, qual seja, propositura de Resolução, é correta, pois, segundo o artigo 171, § 5º, as Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso da sede da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário, mediante Resolução.

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que proposta de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em 2 (dois) turnos de votação (art. 101).



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Resolução aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 4 de dezembro de 2019.

Vereador Relator

Encaminhe-se à comissão
Educ. Cult. Ciência e Tecnologia
em 05/12/19
Thaís Souza
Presidente

IBRG/DL/04-12-2019